PARECER PAR - GACS CLO - 8231/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7128/2015
PROTOCOLO	:	1592924
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO MS
JURISDICIONADO/INTERESSADA	:	MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RPPS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - MS (RPPS), relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, peça nº 17, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, a gestora foi intimada para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita devidamente instruída com documentos, peça nº 23.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos, peça nº 23, expediu a Análise ANA-6ICE-25841/2015, peça nº 25, momento em que concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, e em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

"Em face do exposto, somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário/MS, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr. José Antônio Assad e Faria – Prefeito Municipal a época se encontra condições satisfatória a aprovação por esta Corte de Contas"

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme carimbo de postagem da ECT, peça n° 1).

2.2. Principais Características e Funções

<table>
<tr><th colspan="3">PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO RPPS</th></tr>
<tr><td rowspan="7">Criado pela CF/1988 (art. 40). Instituído por Lei Própria.</td><td rowspan="4">Formado por recursos:</td><td>a) Contribuições Patronais e do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas.</td></tr>
<tr><td>b) Compensação Financeira.</td></tr>
<tr><td>c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do RPPS.</td></tr>
<tr><td>d) Demais receitas do RPPS.</td></tr>
<tr><td>Destinado a:</td><td>e) Escrituração das Contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio de Plano de Contas Específico.</td></tr>
<tr><td>Prestação de Contas</td><td>f) Anuais.</td></tr>
<tr><td>Fiscalização</td><td>g) Conselho e Tribunal de Contas do Estado.</td></tr>
<tr><td>Natureza</td><td>h) Fundo, Autarquia ou Agência.</td></tr>
</table>

O exame das Contas Anuais de Gestão do RPPS encontra-se respaldado:

- **Constituição Federal, promulgada em de 5 de outubro de 1988;**
- **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- **Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF (**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências);
- **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998** (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências);
- **Portaria do MPAS nº 916, de 15 de julho de 2003** (Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, desta Portaria), os (Anexos I, II e III alterados pela Portaria MPS nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003 – Publicada no D.O.U. de 26.12.2003 e Portaria MPS nº 66, de 28 de janeiro de 2005 – Publicada no D.O.U. de 31.01.2005), (Revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013);
- **Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008** (Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004);

- **Portaria MPS nº 95, de 6 de março de 2007** (Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS Nº 916/2003 e dá outras providências), (Revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013);
- **Portaria do MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008** (Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências);
- **Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011** (Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ambas de 2008 **e dá outras** providências. (Retificado no DOU de 26/08/2011);
- **Portaria MPS Nº 509, 12 de dezembro de 2013** (Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS);
- **Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013** (Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e **Portaria MPS/GM nº 403**, de 10 de dezembro de 2008);
- **Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010** (Dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de

previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

- **Resolução BACEN no 4.392, de 18 de dezembro de 2014** (Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- **Lei Própria**; e
- **Normas Regulamentares Expedidas** pela (Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e pelo (TCEMS).

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do RPPS

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.3.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência Social – MPS, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções do BACEN – CMN;
2.3.4) Política de Investimento;
2.3.5) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.3.6) Orçamento;
2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.3.8) Demonstrações Contábeis;
2.3.9) Irregularidades;
2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.3.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após ponderação acerca da manifestação conclusiva da 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 25, esta Auditoria comunga plenamente com o seu posicionamento, pois que, consoante com o exame nada foi encontrado de irregular.

2.3.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados e documentos, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.6, Letra B.

2.3.3) Lei Federal nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência Social – MPS, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções do BACEN – CMN

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da mesma forma que as Portarias MPS nº 402 e 403, de 10 de dezembro de 2008, demandam as seguintes exigências:

LEI FEDERAL Nº 9.717/1998			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimentos**	**Situações**
Art.1º, *caput.*	Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu	Certificar se a estrutura da contabilidade guarda conformidade com as normas gerais de contabilidade atuária específicas de RPPS.	Regular peças nº 5, 6, 7 e 8.

	equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:		
Inciso, I.	Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Averiguar junto ao estudo atuarial, se há demonstração da recomposição do plano de custeio e benefícios.	Regular peça nº 13.
Inciso, II.	Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes.	Aferir perante os Anexos 10 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964, se os valores dos financiamentos e das contribuições patronais dos segurados estão registrados contabilmente em prol do RPPS.	Regular peças nº 8 e 10.
Inciso, III.	As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de	Certificar nos Anexo 2 e 6 da Lei Federal nº 4.320/1964, que os recursos do RPPS estão sendo utilizados para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração.	Regular peça nº 9.

	gastos estabelecidos em parâmetros gerais.		
Inciso, V.	Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;	Checar junto ao cálculo atuarial se as coberturas realizadas pelo RPPS são dos segurados do quadro efetivo e de seus dependentes.	Regular peça nº 13.
Inciso, VIII.	Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos.	Comprovar nos Anexos 2 e 6 da Lei Federal nº 4.320/1964, que as demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras identifiquem todas as despesas e encargos dos segurados do RPPS.	Regular peça nº 9.
Parágrafo 1º.	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.	Analisar em conformidade com os Anexos 13 e 15 da Lei Federal nº 4.320/1964, eventuais insuficiências financeiras do RPPS, oriundas de pagamentos de benefícios previdenciários.	Regular peças nº 6 e 8.
Art. 6º... Inciso VI.	Vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.	Aferir se as aplicações do RPPS são inerentes a títulos do Governo Federal.	Regular, peça nº 23, fls. 304.
Inciso VIII.	Estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme	Cotejar se as despesas de taxa de administração estão dentro do limite de até 2%.	Regular, conforme Anexo II do

	parâmetros gerais.		apêndice deste parecer.

PORTARIA MPS Nº 402/2008			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimentos**	**Situações**
Art. 13, Parágrafo Único	Utilização dos recursos do RPPS apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios se encontram estabelecidos no art. 15. (Renumerado pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014).	Depurar nos Anexos 2 e 6, da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente no Anexo 1 deste Parecer, que os recursos do RPPS foram utilizados para pagamentos dos benefícios previdenciários e da Taxa de Administração.	Regular peça nº 9.
Art. 15, *Caput*	Atendimento de até dois pontos percentuais a título de Taxa de Administração do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.	Conferir se o valor taxa de administração está dentro do limite autorizada de até 2%.	Regular, conforme a memória de cálculo do Anexo II deste Parecer.
Art. 15, Inciso I	Destinação das despesas de administração exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.	Investigar junto a Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, se a despesa administrativa realizada guarda correspondência exclusiva com o custeio do funcionamento do RPPS.	Regular peça nº 9.
Art. 15, § 2º	Suporte das eventuais	Confirmar no Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, se o	Regular peça nº 9.

	despesas com contratação de assessoria ou consultoria com os recursos da Taxa de Administração.	suporte de eventual despesa de contratação de assessoria ou consultoria guarda correspondência com o limite da taxa de administração de 2%.	
Art. 16, Inciso VI	Complementação dos demonstrativos contábeis por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.	Certificar no contexto das demonstrações contábeis a existência de notas explicativas que suporte necessários esclarecimentos da situação patrimonial e de investimentos.	Regular, peça nº 23.
Art. 20	Aplicação das disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.	Comprovar se a Carteira de Investimento de aplicação no mercado financeiro guarda conformidade com as normas do CMN.	Regular, peça nº 23, fls. 304.

PORTARIA MPS Nº 403/2008			
Fundamentos	**Exigências**	**Procedimentos**	**Situações**
Art. 17, § 3º	Registro das reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.	Confrontar no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, se o valor das reservas matemáticas previdenciárias corresponde a do cálculo atuarial.	Regular peças nº 13, fls. 127/128.

2.3.4) Política de Investimento

A Política de Investimento do RPPS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime e visa atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, pautado sempre nos princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Referida política tem, ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, igualmente deve buscar alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação “risco X retorno”.

Para o cumprimento do objetivo específico devem ser reputadas as perspectivas do cenário econômico, época em que a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, de sorte que busque a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, para tanto deve atender aos normativos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

À vista disso, em conformidade com os autos, a carteira de investimento do RPPS, de acordo com as normas *supramencionadas,* apresentou-se conforme segue quadro abaixo:

CARTEIRA DE INVESTIMENTO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		
Fundamentos	**Exigência**	**Procedimento**
Artigos 7º, 8º e 9º, da Resolução nº 4.392/2014 do Banco Central do Brasil –	Validar a política de investimento do RPPS.	Investigar as aplicações dos recursos disponíveis do RPPS, em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN.

CMN.

ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.392/2014							
SEGUIMENTO	**ART.**	**INCISO**	**ALÍNEA**	**LIMITE DE APLICAÇÃO**	**TIPO DE ATIVO**	**VALOR APLICADO**	**%**
RENDA FIXA	**7º**	**I**	**a**	**100%**	Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) - plataformas eletrônicas.	1.440.563,23	66,33
			b	**100%**	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	0,00	0,00
		II		**15%**	Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na	0,00	0,00

					alínea "a" do inciso I;		
		III	**a**	**80%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	0,00	0,00
			b	**80%**	Cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;	0,00	0,00
		IV	**a**	**30%**	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como	651.952,35	30,00

					referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;		
			b	**30%**	cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;	0,00	0,00
		V	**a**	**20%**	Depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	0,00	0,00
			b	**20%**	Letras Imobiliárias Garantidas;	0,00	0,00
		VI		**15%**	Até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	0,00	0,00
		VII	**a**	**5%**	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em	0,00	0,00

					direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou		
			b		Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	0,00	0,00
RENDA VARIÁVEL	**8º**	**I**		**30%**	Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	0,00	0,00
		II		**20%**	Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	0,00	0,00
		III		**15%**	Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos	79.657,52	3,67

					de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;		
		IV		**5%**	Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	0,00	0,00
		V		**5%**	Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	0,00	0,00
		VI		**5%**	Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	0,00	0,00
		Parágrafo único			As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.	0,00	0,00

IMÓVEIS	**9º**	As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	0,00	0,00
		Total Aplicado	**2.172.173,10**	**100,00**
		Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Carteira de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), peça nº 23, fls. 304.

2.3.5) Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram a seguinte exigência:

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF		
Fundamentos	**Exigências**	**Situações**
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Prejudicado, dado que a INTCE nº 35/2011, não exigir a apresentação dos extratos bancários.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular peça nº 4.

2.3.6) Orçamento

Nos marcos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho de Governo do RPPS, obedecido os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 916/2013 - LOA autorizou para o RPPS **créditos orçamentários** na ordem de R$ 3.000.000,00, conforme análise ANA-6ICE-25841/2015, peça nº 25, devidamente comprovado por esta Auditoria à peça nº 2, fls. 008 do Processo TC/19266/2014, que trata da LOA de 2014.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, não foram abertos créditos adicionais, o que não altera a despesa autorizada inicial de R$ 3.000.000,00, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada peça nº 11.

2.3.7) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 3.000.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.172.087,91.

Igualmente, também, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 3.000.000,00 e empenhada na ordem de R$ 14,80.

2.3.8) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais devem

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

seguir as normatizações explicitadas nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964, com as devidas alterações das Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos com as devidas alterações das Portarias do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5;
b) Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6;
c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 7;
d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Receitas Realizadas**
1. Receitas Correntes	1.018.880,51
2. Receitas de Capital	1.153.207,40
3. Subtotal das Receitas	**2.172.087,91**
4. REFINANCIAMENTO	**0,00**
4.1. Operações Internas	0,00
4.2. Operações Externas	0,00
5. Subtotal com Refinanciamento = (3+4)	**0,00**
6. Deficit = (5 - 14)	**0,00**
8. Total = (5+6)	**2.172.087,91**
9. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
9.1. Superavit Financeiro	0,00
9.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Despesas Empenhadas**
10. Despesas Correntes	14,80
11. Despesas de Capital	0,00
12. Total das Despesas = (10+11)	**14,80**
13. Amortização de Dívida/Refinanciamento	**0,00**

14. Total com Refinanciamento = (12+13)	**14,80**
15. SUPERAVIT OU (DEFICIT) ORÇAMENTÁRIO APURADADO = (5 - 14)	**2.172.073,11**
16. Total = (14 + 15)	**2.172.087,91**

ANEXO 1 **DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 **DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**				
EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exame				**Regular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO		**Quadro 2**
INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Receita Orçamentária	**2.172.087,91**	**0,00**
1.1. Ordinária	0,00	0,00
1.2. Vinculada	2.228.696,87	0,00
1.2.1. Previdência Social	2.228.696,87	0,00
1.2.2. Transferências Obrigatórias de Outro Ente Convênios	0,00	0,00
1.2.3. (-) Deduções da Receita Orçamentária	(56.608,96)	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**	**0,00**
3. Recebimentos Extraorçamentários	**55.754,12**	**0,00**
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**
5. Total = (1+2+3+4)	**2.227.842,03**	**0,00**
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
6. Despesa Orçamentária	**14,80**	**0,00**
6.1. Ordinária	0,00	0,00
6.2. Vinculada	14,80	0,00
6.2.1. Previdência Social	14,80	0,00
6.2.2.Transferências Obrigatórias de Outro Ente Convênios	0,00	0,00
7. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
8. Pagamentos Extraorçamentários	**55.654,13**	**0,00**
9. Soma = (6+7+8)	**55.668,93**	**0,00**

10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte Apurado = (5 - 9)	**2.172.173,10**	**0,00**
11. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONAIS		**Quadro 3**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
2. Contribuições	2.095.982,45	0,00
3. Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
4. Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	132.714,42	0,00
5. Transferências Recebidas	0,00	0,00
6. Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
7. Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
8. Total das Variações Patrimoniais Aumentativas = (1+2+3+4+5+6+7)	**2.228.696,87**	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
9. Pessoal e Encargos	0,00	0,00
10. Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
11. Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
12. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	14,80	0,00
13. Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
14. Transferências Concedidas	0,00	0,00
15. Desvalorização e Perda de Ativos	56.608,96	0,00
16. Tributárias	0,00	0,00
17. Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	24.187.430,78	0,00
18. Total das Variações Patrimoniais Diminutivas = (9+10+11+12+13+14+15+16+17)	**24.244.054,54**	**0,00**
19. Resultado Patrimonial do Período = (8 -18)	**(22.015.357,67)**	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
20. Incorporação de Ativo	0,00	0,00
21. Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
22. Incorporação de Passivo	0,00	0,00
23. Desincorporação de Ativo	0,00	0,00
24. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

BALANÇO PATRIMONIAL		**Quadro 4**
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício**	**Exercício**

	Atual	Anterior
1. Ativo Circulante	2.172.173,10	0,00
2. Ativo não Circulante	0,00	0,00
3. Total do Ativo = (1+2)	**2.172.173,10**	**0,00**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
4. Passivo Circulante	99,99	0,00
5. Passivo não Circulante	24.187.430,78	0,00
6. Total = (4+5)	**24.187.530,77**	**0,00**
7. Patrimonial Líquido = (3 - 6)	**(22.015.357,67)**	**0,00**
8. Total do Passivo = (6±7)	**2.172.173,10**	**0,00**
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
9. Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
10. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
11. Reserva de Capital	0,00	0,00
12. Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
13. Reservas de Lucros	0,00	0,00
14. Demais Reservas	0,00	0,00
15. Resultados Acumulados	22.015.357,67	0,00
16. (-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
17. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**22.015.357,67**	**0,00**
18. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

2.3.9) Irregularidades

Uniformes com o exame dos autos ficou certificado a inexistência de quaisquer irregularidades.

2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, pertinente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário - MS (RPPS), inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Gestora **Maria Angélica Barros Gonçalves**, momento que assim opina:

Pela **regularidade das contas**, com fundamento no art. 59, I da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 9 de abril de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl